

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista os motivos expostos no Despacho de 29 de maio de 2009, do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, peça inserta nas fls. 842/843 do Processo 070.000.165/2007, resolve:

RERRATIFICAR os termos do inciso I, da Ordem de Serviço Nº 19, de 06 de agosto de 2008, publicada no DODF Nº 153, de 07 de agosto de 2008, página 39/40.

ESTABELECE em até sessenta (60) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora rerratificado, conforme dispõe o artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

RETORNE os autos do Processo Administrativo nº 070.000.165/2007, à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, para prosseguimento.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 136, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.517.710/0001-32, processo 160.000.389/2005, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 39, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pelas Portarias nº 128, de 28 de abril de 2006 e nº 332, de 1º de novembro de 2006, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de junho de 2009.

Processo: 390.000.327/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Face às manifestações da Unidade de Administração Geral e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tratada nestes autos, que tem por objeto a inscrição do servidor Michel Silva de Oliveira no evento: 1ª Jornada Nacional de Arquitetura Inclusiva, organizado pelo Instituto de Pesquisas Desenvolvimento e Promoção da Inclusão Social no Ambiente Construído - BRASIL.ACESSIVEL, no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser realizado nos dias 16 e 17 de maio de 2009, na cidade de São Paulo-SP.

CASSIO TANIGUCHI

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e cinquenta minutos do dia trinta de março do ano de dois mil e nove, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta a 74ª Reunião

Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre o assunto constante da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 - Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 - Aprovação da Ata da 73ª Reunião Ordinária; 1.3 - Aprovação da Decisão nº 02/2009; 2) - Abertura dos Trabalhos - 2.1 - Processo: 250.000.204/2000; Interessado: Renato de Mello Motta Accioly; Assunto: Aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo - Residencial Porto Pilar; Relator: Conselheira Vera Mussi Amorelli; 3) - Assuntos Gerais 4) - Encerramento. O Senhor Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, iniciou a reunião dando boas vindas a todos e submetendo à aprovação, a Ata da 73ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 02/2009 relativa à alteração de uso do lote do Hospital Juscelino Kubitschek. Como ninguém se manifestou contrário, declarou ambas aprovadas. Em seguida, passou a palavra à relatora do processo nº 250.000.204/2000, a Conselheira Vera Mussi Amorelli, cujo assunto era o projeto de parcelamento do solo do Residencial Porto Pilar, localizado no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria. A relatora proferiu seu relato, emitindo seu voto favorável à aprovação do referido projeto, nos termos do Projeto de Urbanismo URB 026/08, MDE 026/08 - parte A, MDE 026/08 - parte B e NGB 026/08, por atenderem às normas vigentes. Ato contínuo, a Subsecretária de Controle Urbano, Eliana Bermudez, fez uma exposição em "Power Point" das diretrizes urbanísticas pertinentes e, logo depois, o Senhor João Accioly fez uma apresentação de que como será o empreendimento. O Presidente Substituto acrescenta que essa nova configuração do Residencial Porto Pilar atende ao que se chama de diversificação das habitações, com uma tipologia bastante interessante do ponto de vista social, colocando o assunto em discussão. Após as considerações de alguns conselheiros em que, tanto o relato quanto a apresentação foram muito elogiados, o Presidente Substituto colocou em votação, sendo o projeto de parcelamento urbano denominado Residencial Porto Pilar aprovado na íntegra. Dando continuidade à pauta, ele passou para o próximo item: Assuntos Gerais. Destacou a importante conquista do Distrito Federal, que foi a publicação do decreto do Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, fazendo cumprir a Lei 6.938, em que o Governo Local assume o Licenciamento Ambiental no DF, que, constitucionalmente, é uma atribuição dos órgãos locais, com a supervisão dos órgãos federais. Informou que as reuniões do Conselho realizadas após o quinto dia de cada mês, terão seus jetons pagos no mês seguinte, em virtude do fechamento da folha de pagamento. Citou o artigo do Regimento Interno que fala que os Conselheiros com três faltas consecutivas ou seis alternadas seriam desligados do CONPLAN automaticamente. Parabenizou os aniversariantes do mês, a relatora do processo do dia, Conselheira Vera Amorelli, bem como os empreendedores e a equipe técnica da Subsecretaria de Controle Urbano da SEDUMA pela competente condução dos trabalhos e, para finalizar, agradeceu aos conselheiros pela presença e pelas suas colocações. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: DILSON RESENDE DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS C. COUTINHO, JAVIEL LLORENTE BARRIO, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, FRANCISCO MACHADO, TÂNIA BATTELLA, ANA MARIA NOGALES, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, SÍLVIO VIANCIÓ DOMINGOS, VERA MUSSI AMORELLI e SYLVIA FICHER

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de junho de 2009.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a inexigibilidade de licitação: Processo: 121.000.166/2009, em favor do Governo do Distrito Federal. Objeto: Despesas com aquisição de 02 (duas) assinaturas do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para o corrente ano. Fundamento Legal: artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Valor: 1.512,00 (hum mil quinhentos e doze reais). Data de Assinatura: 09 de junho de 2009. Assina pela Codeplan: Rogério Schumann Rosso, Presidente.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 29 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º, da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração de responsabilidade quanto aos fatos relatados no processo 094.000.024/2009.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução nº 10, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17, de 02 de fevereiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ